



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**  
CNPJ 04.216.907/0001-43  
E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)  
Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 006/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLADOR/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de



**Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a adoção obrigatória por todos, dentre outras, de distanciamento social, restringindo a circulação e as reuniões presenciais ao estritamente necessário para reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da atividade legislativa, garantindo a devida publicidade dos atos do Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução de Mesa estabelece procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rolador que vigorarão até o dia 30/04/2020;

**Art. 2º.** O atendimento ao público fica mantido apenas aos serviços essenciais e por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância, através [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br) ou telefone (055) 3614 7065 e/ou (055) 99627 2238, dentro do horário de expediente, vedado o recebimento de processo/projeto/requerimento/materia física, exceto os considerados inadmissíveis de outra forma.



**Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**Art. 3º.** Fica suspenso o expediente externo, assim como o acesso do público em geral às dependências da Câmara Municipal e nas Sessões Plenárias, com exceção dos servidores, prestadores de serviço e parlamentares.

**Art. 4º.** Fica mantido o expediente da Câmara Municipal através de regime excepcional de trabalho à distância, com exceção dos dias de sessões ordinárias legislativas, quando o expediente interno presencial fica reduzido ao horário das 13h às 17h, ou findar das sessões;

**Art. 5º.** Os servidores desempenharão suas jornadas de trabalho em domicílio, sem prejuízo de suas remunerações;

**Parágrafo único.** Os servidores em regime de teletrabalho, por não terem controle de jornada, deverão estar à disposição da Câmara quando solicitados dentro do horário de expediente;

**Art. 6º.** Os servidores e vereadores com mais de 60 (sessenta) anos, ou que apresentem caso de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, entre outras), estão dispensados de cumprir o expediente, não havendo prejuízo na remuneração dos dias que ficarem afastados;

**Parágrafo único.** O servidor fica ciente que estará sujeito a ser convocado para retornar as suas atividades, caso haja necessidade justificada;

**Art. 7º.** Os servidores ou parlamentares que comprovadamente apresentarem os sintomas de contaminação, assim como os servidores e parlamentares que porventura tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19, apresentando os sintomas ou não, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar da contaminação/contato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**§ 1º** A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente à Presidência, com a respectiva comprovação da existência dos sintomas, ou, quando for o caso, do contato próximo com casos suspeitos.

**§ 2º** Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação de infecção por COVID-19.

**§ 3º** Afastados os casos suspeitos e os casos não confirmados, interrompe-se o respectivo afastamento.

**Art.8.** Esta Resolução entra em vigor em 07 de abril de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLADOR, 06 DE ABRIL DE 2020.**

---

Vereador Osmar A. Lauser Damian  
Presidente

---

Vereador João Luiz Menezes de Moraes  
Vice-Presidente

---

Vereadora Loiara Ramos dos Santos  
1ª Secretária

---

Vereador José Adriani Oliveira dos Santos  
2º Secretário